



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____


Assinatura

I- Breve Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº2763/2023, de **autoria da Chefe do Executivo**, o qual “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

O protocolo da proposição ora analisada ocorreu no dia 03/07/2023, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 22/08/2023, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento – CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final foi a primeira a emitir seu parecer sendo protocolado no dia 06/09/2023, o qual foi lido em plenário no dia 12/09/2023, iniciando o prazo para comissão de finanças manifestar-se.

Entretanto, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final manifestou-se pela antijuridicidade do presente projeto por violar a disposição prevista no inciso IX da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012. Importante mencionar que no dia 22/09/2023 foi enviado um ofício para o autor do projeto apresentar recurso ao Parecer da Comissão de legislação e Justiça e Redação Final, o prazo finalizou no dia 29/09/2023 não sendo apresentado recurso.

II- Conclusão

Diante do exposto, fica consignado que na condição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, determino o encaminhamento do Presente Projeto ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

entender necessário e conveniente, como justificativa, em síntese o disposto no, art. 185, do Regimento Interno (RI)². cumulado com o art. 55, §1º, do Regimento Interno (RI)³.

Câmara Municipal de Matozinhos, 02 de outubro de 2023.

Edson Antônio de Barros
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
PROTOCOLO N° 1763/023 ÀS 18:39 HS
DESTINO DO DOC <i>Portaria Legislativa</i>
Matozinhos 03 de outubro de 2023
<i>L.Borges</i> Assinatura do Servidor

² Art. 185 – Quando a Comissão de Constituição e Justiça concluir pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela antijuridicidade de proposição, esta será arquivada, salvo se, no prazo de cinco dias contados da publicação do parecer no Diário do Legislativo, houver requerimento de 1/10 (um décimo) dos membros da Assembleia Legislativa para que o parecer seja apreciado pelo Plenário.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 1º Quando a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da leitura do parecer em Plenário.